

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO nº 003/2012

O CONSELHO DELIBERATIVO, do Fundo de Desenvolvimento e Defesa Sanitária Animal do Estado do Rio Grande do Sul – FUNDESA, com fundamento nos incisos II e IV do Artigo 12 do ESTATUTO SOCIAL, nos incisos I e III do Artigo 7º, no Artigo 19º, nos incisos VII, X e XI do Artigo 21º e no Artigo 29º, todos do Regimento Interno, em acolhimento a proposição do **Conselho Técnico Operacional da Pecuária de Leite** resolve homologar as alterações introduzidas nos atuais critérios homologados pelo Conselho Deliberativo na AGE, em 03 de março de 2009, passando a ter o seguinte teor:

PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO POR ABATE OU SACRIFICIO SANITÁRIO DE ANIMAIS POSITIVOS - BRUCELOSE OU TUBERCULOSE, da PECUÁRIA LEITEIRA.

1 – INSTRUÇÃO DO PROCESSO:

- a) Procedimento com acompanhamento oficial;
- b) No caso de abate sanitário, que o procedimento seja em estabelecimento credenciado, com aproveitamento da carcaça;
- c) Comprovação da contribuição ao FUNDESA, por parte do beneficiário;
- d) Comprovação da propriedade da matriz, vaca ou novilha de produção de leite, a ser indenizada, bem como, do registro em órgão credenciado reconhecido oficialmente;
- e) Comprovação do cumprimento das obrigações sanitárias;
- f) Comprovação da localização do estabelecimento no Estado do Rio grande do Sul.

2 – VALOR DA INDENIZAÇÃO:

a) Será restituído por animal abatido ou sacrificado, até o limite do valor de contribuição ao FUNDESA, devidamente comprovado pelo beneficiário:

I - Registro Puro de Origem no valor de R\$ 2.000,00;

II - Registro Puro por Cruza de origem Conhecida no valor de R\$ 1.400,00;

III- Registro Puro por Cruza de Origem não Conhecida no valor de R\$ 1.200,00;

IV- Sem Registro, raça definida ou cruza reconhecida leiteira no valor de R\$ 1.000,00,

b) Obedecendo o limite definido na letra "a", será procedido à restituição a título de indenização de vaca ou novilha de produção leiteira, independentemente do valor auferido no aproveitamento da carcaça.

c) Em caso de o valor total de contribuição ao FUNDESA, comprovado pelo beneficiário ser inferior ao estabelecido nos incisos da letra "a" para indenização, lhe será restituído 50% (cinquenta por cento) dos valores correspondentes.

DOCUMENTOS E FORMAÇÃO PROCESSO OFICIAL:

1. FUNDESA

1.1. Requerimento – conforme minuta – identificação do requerente, qualificação do pedido, indicação do estabelecimento bancário, agência e conta corrente e, quitação;

1.2. Termo de Adesão ao PNCEBT – conforme minuta - identificação do produtor e compromisso de sanear o estabelecimento;

1.3. Cópia dos documentos RG e CPF.

1.4. Cópias de notas fiscais de comercialização da produção dos quatro meses, que precederam o abate ou o sacrifício sanitário, no mínimo uma de cada mês.

2. SERVIÇO OFICIAL e MÉDICO VETERINÁRIO CREDENCIADO:

2.1. Atestado de realização de testes Brucelose e Tuberculose – anexo do PNCEBT – IN 30/2006 – completo;

2.2. Abate Sanitário:

2.2.1. Cópia(s) GTA(s)

2.2.2. Cópia(s) nota(s) fiscal(is) de produtor

2.2.3. Nota(s) fiscal(is) de entrada no estabelecimento abatedouro ou DANFE(s) (contra(s)-nota(s));

- 2.2.4. Atestado / laudo da Inspeção Sanitária – referente o abate. Com o nº do(s) animal(is), nº GTA(s);
- 2.2.5. Cópia do(s) registro(s), sendo o(s) animal(is) registrado(s).
- 2.3. Sacrifício Sanitário:**
 - 2.3.1. Laudo do acompanhamento do sacrifício do(s) animal(is), emitido pela IVZ, firmado pelo servidor que efetuou o acompanhamento;
 - 2.3.2. Cópia do(s) registro(s), sendo o(s) animal(is) registrado(s).
- 2.4. Ficha de Cadastro e Movimentação Animal – FCM – cópia – IVZ local.**
- 2.5. Identificação e localização do estabelecimento produtor - emissão IVZ local - documento único conforme minuta.**
- 2.6. Laudo da propriedade – emissão IVZ local – documento único conforme minuta – breve descrição das condições do estabelecimento, quanto a instalações, manejo, nutricionais do rebanho, ingresso de animais, existência de assistência técnica, etc.**
- 2.7. Atestado de vacinações obrigatórias, conforme os Programas Oficiais – emissão IVZ local – documento único conforme minuta**
- 2.8. Estratificação do rebanho no estabelecimento – emissão IVZ local – documento único conforme minuta**
- 2.9. Classificação dos animais positivos, conforme os critérios estabelecidos nos programas de indenizações do FUNDESA – avaliação da IVZ local. – documento único conforme minuta.**

NOTAS:

1 - os itens 2.5 a 2.9 podem ser referidos em um único documento, minuta anexa.

2 – os documentos emitidos pelo serviço oficial devem ser em formulários próprios do Órgão correspondente.

Esta RESOLUÇÃO tem efeito retroativo a 16 de janeiro de 2012, data da homologação dos novos critérios pela Assembléia Geral do FUNDESA.

Porto Alegre, 16 de abril de 2012.

Rogério J. Kerber
Presidente